



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**PARECER Nº /2021-PROGEM.**

**REFERÊNCIA:** MEMO Nº 0031/2021-SEASPAC – PROCESSO Nº 2.033/2021-PMM.

**REQUERENTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS.

**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021/SEVOP/PMM, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16.283/2020-PMM, REFERENTE AO PREGÃO (SRP) Nº 071/2020-CEL/SEVOP/PMM (FORMA PRESENCIAL) – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX) – VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE GESTORA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS – SEASPAC – MUNICÍPIO DE MARABÁ – PA.

**ORIGEM:** SEASPAC.

Cuida-se da análise do Processo nº 2.033/2021-PMM, com finalidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2021/SEVOP/PMM originada do Processo Licitatório nº 16.283/2020-PMM, referente ao Pregão (SRP) nº 071/2020-CEL/SEVOP/PMM (Forma Presencial), para contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex) visando atender as necessidades da unidade gestora secretaria municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC – Município de Marabá – PA.

O Processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: Termo de Autorização; Declaração Orçamentária; Solicitação de despesa; Declaração de Adequação Orçamentária; Saldo das Dotações Orçamentárias; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Memorando nº 021/2021/ACI/SEVOP/PMM; Memorando nº 00093/2021-SEASPAC; Ofício nº 0001/2021-SEASPAC; Manifestação de Interesse na Adesão pela Empresa Delícias & Sabores LTDA; Lei Municipal nº 17.761/2017; Lei Municipal nº 17.767/2017; Portaria nº 224/2017-GP e nº 714/2020-GP; Justificativa Para a Adesão; Termo de Referência; Minuta do Contrato de Adesão; Ata da sessão do Pregão; Edital e Homologação do Pregão Presencial SRP nº 071/2020 CEL/PMM; Termo de Adjudicação; Parecer da PROGEM e CONGEM; Publicações; Ata de Registro de Preços nº 004/2021-CPL/PMM; Publicação; Contrato Social da Empresa Delícias & Sabores LTDA; Documento Civil dos Representantes da Empresa; Certidão negativa do BCB; Certidão negativa de licitante inidôneo (TCU); CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária e Tributária Estadual; Certidão Negativa de Débitos Municipais; CNDT; Certidão de regularidade do FGTS; Confirmação da Autenticidade das certidões, e Parecer Orçamentário nº 0071/2021/SEPLAN.



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da SEASPAC, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntada aos autos.

A administração indica que o recurso necessário para custear a despesa que é originário de recurso próprio, e, o Parecer Orçamentário nº 0071/2021-SEPLAN ratifica a existência de recurso para o atendimento da despesa.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7. 892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta na cláusula 9.7 do Edital de Pregão Presencial SRP nº 071/2020-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 16.283/2020-PMM que: “A ata de registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP, nos termos do artigo 22º, do Decreto Municipal nº 44/2018.”



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

A Ata de Registro de Preços nº 004/2021/SEVOP/PMM se encontra em vigência, verifica-se a autorização do órgão gerenciador através do Memorando nº 022/2021-ACI/SEVOP/PMM e a concordância da empresa Delícias & Sabores LTDA com o fornecimento dos serviços.

Atendendo aos termos do art. 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, a adesão se encontra justificada conforme consta dos autos e a SEASPAC apresenta pesquisa de preço dos itens e a planilha média de preços onde demonstra a vantajosidade econômica para a Administração.

Cumpre registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa, com a certificação de autenticidade feita pela SEVOP e SEASPAC, e que deverão ser mantidas regulares no ato da assinatura do contrato.

Recomendamos como condição prévia a contratação que a SEASPAC verifique a existência de sanção impeditiva de contratação com a administração pública, mediante consulta no CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP (<http://www.cmep.maraba.pa.gov.br>).

Cabe enaltecer que o anterior Decreto nº 7.892/13 trouxe a previsão de diferentes espécies de limites à adesão de órgãos não participantes, dentre eles os **limites individuais e o global**, cujos quantitativos foram alterados pelo novo Decreto Federal nº 9.488/18, seguido pelo Decreto Municipal nº 44/2018, atualmente em vigor.

Pela nova sistemática, prevista no §3º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/13, repetida no Decreto Municipal nº 44/2018, o **limite individual** permite que cada órgão ou entidade não participante possa aderir a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos seguintes termos:

*Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.*

*§3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.***

*In casu*, como o SRP realizado pela SEVOP previu dois tipos de Itens, 7.800 unidades da “Marmitex – Tipo Y”, e 37.800 unidades da “Marmitex – Tipo nº 9”, é



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

possível adesão pela SEASPAC, órgão não participante, no montante de até 3.900 unidades para a “Marmitex - Tipo Y”, e de até 18.900 unidades para a “Marmitex -Tipo nº 9”, ou seja, até o limite individual de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

Lado outro, o **limite global** foi reduzido para apenas **ao dobro do quantitativo registrado** a cada item, nos seguintes termos:

*Art. 22. §4º O instrumento convocatório preverá que o **quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.***

Assim, de acordo com a nova regulamentação, numa interpretação do artigo supracitado, há que se concluir que o total das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo do volume registrado. Desta feita, como a “Marmitex – Tipo Y” prevê 7.800 unidades, a soma de todos os órgãos que aderirem não poderá ultrapassar 15.600 unidades, já para a “Marmitex – Tipo nº 9” não poderá ultrapassar o quantitativo total de 75.600 unidades, por está previsto na SEVOP apenas 37.800 unidades no Registro de Preço.

A minuta do contrato elenca o objeto; vigência; valor; prazo; forma de aquisição dos serviços; a origem dos recursos; o pagamento; que o preço contratado é fixo e irreajustável; publicações; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, observada a recomendação acima, principalmente quanto a verificação do limite individual e global de cada item, opino de forma favorável ao prosseguimento do Processo nº 2.033/2021-PMM com finalidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2021-SEVOP/PMM pela SEASPAC, para contratação da empresa Delícias & Sabores LTDA para o fornecimento de refeições (tipo marmitex) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, em tudo obedecidas as formalidades legais.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 17 de fevereiro de 2021.

  
**Lucas Rodrigues Carvalho Araújo**  
Procurador Municipal  
Portaria nº 5825/2020-GP

  
em 17.02.2021

  
Quitéria Sá dos Santos<sup>4</sup>  
Procuradora Geral do Município - Adjunta  
Portaria Nº 1126/2018 - GP  
OAB/PA 9707